

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL

<http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/areal/>



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
Gabinete do Prefeito
Praça Prefeito José Francisco Sobrinho, nº 39-Centro-Areal/RJ
Tel.: (24) 3511-4102
E-mail: governo@areal.rj.gov.br
Site: www.areal.rj.gov.br

LEI Nº 1.446 DE 23 DE JULHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a alterar a redação do Art. 15-A, da Lei Municipal nº 493, de 29 de abril de 2008; o art. 6º da Lei Municipal nº 602, de 25 de maio de 2010; o Art. 4º da Lei Municipal nº 738, de 07 de novembro de 2012, alterado pela Lei Municipal nº 797, de 18 de outubro de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREAL, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Areal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 15-A da Lei nº 493, de 29 de abril de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15-A. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custeio normal e Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, do AREALPREV – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AREAL, conforme tabela abaixo:”

Ano	Ente	Ente Anual	Ente Mensal	Prefeitura Mensal	Câmara Mensal
	Custeio Normal	Aporte Financeiro R\$	Aporte Financeiro R\$	Aporte Financeiro R\$	Aporte Financeiro R\$
2026	28,00%	6.182.426,08	515.202,17	506.318,88	8.883,30
2027	28,00%	9.526.809,47	793.900,79	780.212,07	13.688,71
2028	28,00%	12.875.800,56	1.072.983,38	1.054.482,63	18.500,75
2029	28,00%	13.018.592,74	1.084.882,73	1.066.176,80	18.705,93
2030	28,00%	13.161.228,88	1.096.769,07	1.077.858,20	18.910,88
2031	28,00%	13.305.415,88	1.108.784,66	1.089.666,60	19.118,05
2032	28,00%	13.451.170,50	1.120.930,87	1.101.603,39	19.327,48
2033	28,00%	13.598.509,67	1.133.209,14	1.113.669,95	19.539,19
2034	28,00%	13.747.450,50	1.145.620,88	1.125.867,68	19.753,20
2035	28,00%	13.898.010,30	1.158.167,53	1.138.198,00	19.969,53
2036	28,00%	14.050.206,55	1.170.850,55	1.150.662,33	20.188,21
2037	28,00%	14.204.056,93	1.183.671,41	1.163.262,14	20.409,28
2038	28,00%	14.359.579,29	1.196.631,61	1.175.998,87	20.632,74
2039	28,00%	14.516.791,70	1.209.732,64	1.188.874,01	20.858,63
2040	28,00%	14.675.712,39	1.222.976,03	1.201.889,05	21.086,98
2041	28,00%	14.836.359,82	1.236.363,32	1.215.045,51	21.317,81



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
Gabinete do Prefeito
Praça Prefeito José Francisco Sobrinho, nº 39-Centro–Areal/RJ
Tel.: (24) 3511-4102
E-mail: governo@areal.rj.gov.br
Site: www.areal.rj.gov.br

2042	28,00%	14.998.752,63	1.249.896,05	1.228.344,91	21.551,14
2043	28,00%	15.162.909,65	1.263.575,80	1.241.788,79	21.787,02
2044	28,00%	15.328.849,95	1.277.404,16	1.255.378,71	22.025,45
2045	28,00%	15.496.592,75	1.291.382,73	1.269.116,26	22.266,47
2046	28,00%	15.666.157,53	1.305.513,13	1.283.003,01	22.510,11
2047	28,00%	15.837.563,95	1.319.797,00	1.297.040,59	22.756,40
2048	28,00%	16.010.831,87	1.334.235,99	1.311.230,63	23.005,36
2049	28,00%	16.185.981,40	1.348.831,78	1.325.574,75	23.257,03
2050	28,00%	16.363.032,84	1.363.586,07	1.340.074,64	23.511,43
2051	28,00%	16.542.006,70	1.378.500,56	1.354.731,97	23.768,59
2052	28,00%	16.722.923,74	1.393.576,98	1.369.548,44	24.028,54
2053	28,00%	16.905.804,93	1.408.817,08	1.384.525,76	24.291,32
2054	28,00%	17.090.671,44	1.424.222,62	1.399.665,68	24.556,94
2055	28,00%	17.277.544,70	1.439.795,39	1.414.969,94	24.825,45
2056	28,00%	17.466.446,36	1.455.537,20	1.430.440,32	25.096,88
2057	28,00%	17.657.398,30	1.471.449,86	1.446.078,61	25.371,25
2058	28,00%	17.850.422,63	1.487.535,22	1.461.886,62	25.648,60
2059	28,00%	18.045.541,71	1.503.795,14	1.477.866,18	25.928,96
2060	28,00%	18.242.778,13	1.520.231,51	1.494.019,15	26.212,36
2061	28,00%	18.442.154,72	1.536.846,23	1.510.347,39	26.498,84
2062	28,00%	18.643.694,57	1.553.641,21	1.526.852,79	26.788,42
2063	28,00%	18.847.421,00	1.570.618,42	1.543.537,27	27.081,15
2064	28,00%	19.053.357,59	1.587.779,80	1.560.402,75	27.377,05
2065	28,00%	19.260.753,02	1.605.062,75	1.577.387,70	27.675,05

§ 1º A incidência do Custeio Normal, contribuições do Ente, sobre a folha de remuneração salarial dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, inclusive sobre o 13º salário.

§ 2º A incidência do Aporte, contribuições do Ente, sobre a folha salarial dos servidores ativos, inclusive sobre o 13º salário.

§ 3º No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,30% (dois vírgula trinta por cento).

Art. 2º Ao Diretor-Presidente do AREALPREV, não se aplicará a vedação estabelecida pelo art. 6º da Lei nº 602 de 2010, que alterou o § 2º, art. 23 da Lei nº 493, 29 de abril de 2008.

Art. 3º O Art. 4º da Lei Municipal nº 738, de 07 de novembro de 2012, alterado pela Lei Municipal nº 797, de 18 de outubro de 2013, passa a ter a alteração no inciso V e acréscimos dos incisos XIII, XIV, XV e XVI, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 4º (...)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
Gabinete do Prefeito
Praça Prefeito José Francisco Sobrinho, nº 39-Centro–Areal/RJ
Tel.: (24) 3511-4102
E-mail: governo@areal.rj.gov.br
Site: www.areal.rj.gov.br

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – (...);

V – os membros do Comitê de Investimentos terão mandato em período igual ao do Chefe do Poder Executivo. Caberá aos membros do Comitê de Investimentos elegerem entre si um presidente para o mandato de 04 (quatro) anos. Os membros do Comitê de Investimentos, nomeados até a data desta lei, terão seus mandatos até 31/12/2028, a partir dessa data, os mandatos terão no prazo igual do Chefe do Executivo;

VI – (...);

VII – (...);

VIII – (...);

IX – (...)

X – (...);

XI – (...);

XII – (...);

XIII - aplicam-se aos membros do Comitê de Investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social, possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais, no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua nomeação, podendo ser prorrogado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias em casos excepcionais. Os membros nomeados até a data desta Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem a Certificação com a data a contar da publicação da mesma;

XIV - aplicam-se aos membros do Comitê de Investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
Gabinete do Prefeito
Praça Prefeito José Francisco Sobrinho, nº 39-Centro–Areal/RJ
Tel.: (24) 3511-4102
E-mail: governo@areal.rj.gov.br
Site: www.areal.rj.gov.br

XV - fica incluída a figura do Gestor de Recursos do AREALPREV, necessariamente o Diretor-Presidente ou membro da Diretoria Executiva, será membro nato do Comitê de Investimentos, com direito à percepção de jeton, observado o disposto nesta Lei;

XVI - o responsável pela gestão dos recursos do AREALPREV deverá comprovar o atendimento aos requisitos previstos no art. 76 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, ou outra que venha a substituí-la.”(NR)

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Município de Areal, 23 de julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO BERNARDES LIMA
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
Gabinete do Prefeito
Praça Prefeito José Francisco Sobrinho, nº 39-Centro–Areal/RJ
Tel.: (24) 3511-4102
E-mail: governo@areal.rj.gov.br
Site: www.areal.rj.gov.br

LEI Nº 1.447 DE 23 DE JULHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termos de Parcelamento com seu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022 e alterações posteriores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREAL, no uso de suas atribuições legais:
Faço saber que a Câmara Municipal de Areal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município junto ao Fundo de Previdência Social do Município de Areal – AREALPREV, das competências de 09/2025 a 06/2026, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do artigo 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o *caput*, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento, com multa de 1% (um por cento).

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidas de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no Termo de Acordo de Parcelamento, até o mês de pagamento.

§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidas de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e de multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de consolidação do montante devido no Termo de Acordo de Parcelamento, até o mês de pagamento.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
Gabinete do Prefeito
Praça Prefeito José Francisco Sobrinho, nº 39-Centro–Areal/RJ
Tel.: (24) 3511-4102
E-mail: governo@areal.rj.gov.br
Site: www.areal.rj.gov.br

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FMP como garantia das prestações acordadas no Termo de Parcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FMP deverá constar de cláusula do Termo de Parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Município de Areal, 23 de julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO BERNARDES LIMA
PREFEITO